

BOM

Boletim Oficial
do Município
Ferraz de Vasconcelos

PODER EXECUTIVO | PODER LEGISLATIVO



Edição Digital:

1.005

ano 8

Quinta - Feira, 20 de Fevereiro de 2025

FERRAZ DE VASCONCELOS



SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

☎ 4674-7813

ASSISTÊNCIA SOCIAL

☎ 4674-1393

ASSUNTOS JURÍDICOS, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

☎ 4674-7820

COMUNICAÇÃO SOCIAL

☎ 99802-3809 (só WhatsApp)

CULTURA E TURISMO

☎ 4677-7238

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

☎ 4674-7870

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E FAVELAS

☎ 9 5284-8643

EDUCAÇÃO

☎ 4674-7902 | 4674-7906

ESPORTE E LAZER

☎ 4679-5940

FAZENDA

☎ 4674-7826 | 4674-7831

GOVERNO

☎ 4674-7855

MEIO AMBIENTE, VERDE E PROTEÇÃO ANIMAL

☎ 4678-2275

OBRAS

☎ 4674-7800 ramal: 7811

PLANEJAMENTO URBANO

☎ 4674-7806

SAÚDE

☎ 4678-2717

SEGURANÇA URBANA

☎ 4679-4334

SERVIÇOS URBANOS

☎ 4679-6861

TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

☎ 4674-4000

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Rua Pedro Foschini, 200 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-210

Telefone: 4674-7800

www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Secretário de Comunicação Social:
José Domingos de Souza

Boletim Oficial do Município (BOM)

Criado pela Lei nº 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo Decreto nº 5.894 de 16/02/2017

Jornalista Responsável

Jucelio Salvador - MTB/SP nº33848

Editora

Cristina Gomes - MTB/SP nº 26.802

Diagramador/Designer

Valberson Ricardo da Silva

Produção:

Secretaria de Comunicação Social (Secom)

Edição Eletrônica

Unidade Fiscal do Município 2025

UFM R\$ 139,54

TELEFONES ÚTEIS

Polícia Militar: 190

Guarda Civil Municipal: (11) 4677-3112

Samu: 192

Bombeiros: 193

Setor de Ambulância e Transporte

Sanitário: (11) 4674-7860

Ouvidoria: (11) 4674-7839

Fundo Social: 4678-4018

Defesa Civil: 199

Vigilância Sanitária/Zoonoses:

(11)4674-3458 e (11) 4676-6812

Iluminação Pública (GCL): 0800 591 0459

Quer fazer um elogio, reclamação, denúncia ou sugestão sobre a conduta da Guarda Civil Municipal (GCM) entre em contato com a Ouvidoria da GCM, na Rua Dom João VI, 513, 1º andar, Jardim Ferrazense.

VISITE NOSSAS REDES SOCIAIS

@prefeituraferrazdevasconcelos
Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

GABINETE

Proc.: 6865/2024
Fls. 99 Visto 898



PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Auditoria e Controle Interno

AO CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO

Cumprimento cordialmente V.Sª e, em atenção aos preceitos norteadores da Administração Pública no que tange as atribuições desta Unidade Central de Controle Interno com fundamento no artigo 74 da Lei Maior; artigo 38 da Lei 709/93 e, Comunicado SDG 32/2015, artigo 63 do Decreto Municipal 5869/2016, Lei Complementar Municipal 381/2023, visando atender o solicitado remeto os autos para vosso conhecimento e providências.

Em síntese, trata o presente do pedido de providência em face das medidas adotadas pelos agentes responsáveis pelo acompanhamento do contrato denominado chamamento público 02/2022, por **Omissão do Dever de Prestação de Contas**, encaminhado pela Pasta Gestora Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Proteção, atinente ao Termo de Colaboração n.º 002/2022 – SMPA Processo Administrativa n.º 6014/2022, firmado junto à Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira, Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais -ANCLIVEPA.

Dito isto, passo a análise do pedido de Instauração de Tomada de Contas Especial, decorrente da omissão na prestação de contas anual dos recursos recebidos durante o exercício findo de 2023, com fundamento nas diretrizes das Leis Federais n.º 13.019/2014 e 13.204/2015; Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999; I.N 001/2024 – MANUAL de prestação de Contas do Terceiro Setor, Lei Complementar 709 de dezembro 1993, ambos editados pelo TCESP e, Decreto Municipal n.º 5.869, de 23 de novembro de 2016.

Preliminarmente, quero destacar que o processo em tela digo, Processo Administrativo 6568/2024, foi autuado concomitante aos processos administrativos inframencionados, porém em decorrência da finalidade foi necessário tratá-lo em fase ulterior, haja vista, que este tem especial objetivo de instrução de Instauração de Tomada de Contas Especial, formulado pelo Secretário do Verde, Meio Ambiente e proteção Animal e Secretaria da Fazenda com fundamento nos Artigos 49º e 69º da Lei Federal 13019/2014, alterada pela redação da LF 13.204/2015 e, nos artigos 62º e 63º Decreto Municipal 5.869/2016, em decorrência da omissão do dever de prestar contas.



PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Auditoria e Controle Interno

Proc.: 6865 / 2024
Fls. 100 Visto 889

Processos Administrativos instruídos:

Processo administrativo	Autuação	Assunto
7173/2024 processo PRINCIPAL	12 de abril de 2024	Aplicação de penalidade
8804/2024 APENSO	06 de maio de 2024	Prestação de contas
8808/2024 APENSO	06 de maio de 2024	Pedido de juntada de documentos
10129/2024 APENSO	27 de maio de 2024	Recurso Administrativo
11045/2024 APENSO	11 de maio de 2024	Mandado de Segurança/ Recurso

Ainda, se faz necessário elucidar que a Secretaria Municipal da Fazenda, expediu em 16 de janeiro do exercício em curso o MEMORANDO 92/2025/SEFAZ, publicado no Boletim eletrônico oficial do município BOM 984, pedido de apuração de omissão e reprovação de prestação de contas final e abertura de tomada de contas especial, termo de colaboração denominado chamamento público 02/2022, processo administrativo nº 6014/2022.

I DOS FATOS

A Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, por intermédio da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Proteção Animal e, a (OSC), Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais — ANCLIVEPA /SP – inscrita no CNPJ sob o nº. 45.877.305/0001-14, estabelecida Rua Ulisses Cruz, nº 285 Tatuapé —SP CEP :030077-000, ajustaram e contrataram, termo de colaboração cujo o objeto conforme cláusula primeira do Termo se refere a gerir e promover assistência médica veterinária a cães e gatos do Município, serviço denominado Clínica Municipal Ferrazense, a fim de atender gratuitamente e exclusivamente a demanda da população do Município que possui tais animais e que não ter acesso aos serviços, constituindo-se de baixa renda, obrigatoriamente integrantes do CadÚnico, de acordo com os critério neles dispostos. Período de 12 meses prorrogável por até 60 meses.

Neste sentido compulsando os autos dos procedimentos administrativos, observamos que de fato a parceria firmada tem um contrato inicial, processo administrativo 6014/2022, cuja a vigência ultrapassa o exercício financeiro de 2022 e, posterior foi firmado o termo aditivo I celebrado através do processo administrativo 16086/2023, autuado em 30 de agosto de 2023 e, o termo aditivo I com vigência até dezembro de 2023. Contudo, conforme consta na cópia "ora" anexada aos autos a OSC parceira recebeu uma



PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Auditoria e Controle Interno

Proc.: 6865/2024
Fls. 101 Visto ggg.

notificação expedida em 24 de novembro de 2023, informando a decisão da pasta de rescisão unilateral em 27 de novembro por parte da Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
Av. Roberto V. de Azevedo, 1332 - Jardim Petrópolis - Ferraz de Vasconcelos - SP - 13.060-000

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Chamamento Público nº 002/2022
Motivo Rescisão: Conclusão do Processo Licitatório nº 12905/2023
Notificante: Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal
Notificada: Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais
- Anclivepa

A Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos através da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, representada pelo Secretário Municipal e ordenador das despesas da Pasta.

Considerando que foi realizado o Chamamento Público nº 0037/2023 pelo Processo Administrativo nº 12.205/2023, com o intuito de celebrar Termo de Colaboração para, em regime de mútua colaboração, para promover a execução de atividades de assistência médico-veterinária a cães e gatos do Município de Ferraz de Vasconcelos - SP, serviço

Considerando que o procedimento licitatório foi exitoso, cuja conclusão do procedimento licitatório foi devidamente publicada nas páginas 11- Caderno de Municípios do Diário Oficial de 18/11/2023;

Considerando que foi firmado o Termo de Colaboração entre a Organização da Sociedade Civil e o Município de Forquilha de Vasconcelos - SP através do Termo de Colaboração nº 001/2023 - SMAPA-FV,

Considerando as disposições contratuais estabelecidas pelo 1º Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração nº 002/2022, especificamente a cláusula 1 - DA Prorrogação de Prazo de Vigência;

31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além do Decreto Municipal nº 5.059/2010. **RESOLUÇÃO** unilateralmente a Termo de Colaboração nº 002/2014 firmada com o Conselho Nacional de Ciências Voluntárias de Pequenas e Médias Cidades - CONACV/ANACIP.

Renata de Vasconcelos, 24 de novembro de 2023

João Fernando Nascimento

Josef Aparecido Nascimento
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal

Deste modo, considerando o pedido de instauração de tomada de contas especial por omissão do dever de prestar contas ANUAL, foi necessário esclarecer de fato qual período, e o valor repassado pela municipalidade. Sendo assim, este suplementar departamento (fls. 92), remeteu os autos em caráter de urgência para Secretaria da Fazenda, departamento de Contabilidade e Orçamento e solicitou que fosse carreada nos autos do P.A 6865/2023, o relatório financeiro com os repasses realizados para este contrato no exercício financeiro 2023.

Em atenção ao consignado, prontamente o ínclito Secretário da Fazenda nos encaminhou conforme contas nos autos (fls.93 a 97), as informações financeiras pertinente ao período para análise da irregularidade.



PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Auditoria e Controle Interno

Proc.: 6865/2024

Fls. 102 Visto 187

Informou que foram dois períodos financeiros, o primeiro entre outubro a dezembro do exercício financeiro de 2022, quando foram repassados mensalmente R\$ 183.749,53 (cento e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos) perfazendo a monta de R\$ 551.248,59 (quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). Importante destacar que os relatórios de instrução dos processos em tela não apontam irregularidade neste primeiro momento.

Entre janeiro a dezembro de 2023, a Municipalidade repassou nos meses de janeiro a novembro, repasses de R\$ 183.749,53 (cento e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), foram constando nos registros contábeis em 12 de maio de 2023, três estornos de R\$ 5.000,00 totalizando o montante de quinze mil reais de devolução, ainda em 07 de dezembro no mesmo exercício ocorreu um derradeiro repasse de R\$ 146.999,99, (cento e quarente e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), totalizando a monta de R\$ 2.153.244,44 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), (fls. 97) processo 6568/2024. Sendo este o valor pertinente ao pedido de tomada de contas especial em questão, por omissão do dever de apresentar a prestação de contas anual.

No que concerne a irregularidade a ser tratada no processo em tela, digo, a ausência de prestação de contas anual, em que pese as reiteradas alegações da Organização da Sociedade Civil (OSC), parceira **ANCLIVEPA/SP**, de que foi apresentado periodicamente as prestações de contas pertinentes aos repasses recebidos entre os meses de janeiro a novembro de 2023, o contido nos processos ora analisado evidenciam claramente que mesmo após 14 (catorze) meses do encerramento da parceria a mesma não apresentou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL contendo todos os elementos e formalidades**, necessário para aprovação e parecer conclusivo, em conformidade com os ditames legais.

II DO RELATÓRIO

Passo a um breve relato dos principais fatos encontrados nos procedimentos encaminhados a este suplementar departamento, no fito de instruir o o pedido de Instauração de Tomada de Contas Especial.

Proc.: 6865 / 2024
Fls. 103 Visto 109



PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Auditoria e Controle Interno

1. Processo administrativo 7173/2014: autuado em 15 de abril de 2024.

MEDIDAS TEMPESTIVAS:

- a. em fls. 4-6, consta o relatório assinado pelo Coordenador da Secretaria de meio Ambiente, de maneira tempestiva informando ao Secretário Municipal da pasta, a ausência de prestação de contas anual;
- b. fls. 7-8 decisão do Secretário Gestor da Parceria assinado em 16 de abril de 2024;
- c. fls. 9 envio digital do parecer e decisão de maneira digital a OSC parceira diretoria diretoria@anclivepa-spc.com.br datado de 17 de abril de 2024;
- d. fls. 10-11 publicação Boletim Oficial Municipal - BOM 880;
- e. fls. 12 Notificação pessoal AR ;
- f. nota-se em fls. 16 que foi encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente a relação de documentos que a Entidade deveria juntar ao processo de prestação de contas anual.
- g. Nas folhas 19-29, a OSC parceira se manifesta (06 de maio de 2024);
- h. Fls. 30 os autos são remetidos ao Gestor para análise de prestação de contas (10 de maio);
- i. Fls. 31-34 o Gestor responsável se manifesta desfavorável, informado que a OSC parceira não apresentou os documentos na totalidade e indica quais documentos não foram apresentados;
- j. fls. 37-40 registra que a OSC parceira foi notificada através de um comunique-se; (...) *"Em análise a defesa administrativa (Processo 8.808/2024), a Associação Anclivepa reconhece que NÃO CUMPRIU com a apresentação de Contas Final dentro do prazo e, argumenta que o descumprimento decorreu por problemas internos e que não detinha os documentos pertinentes para cumprir com sua obrigação" (folha 37 P.A 7173/2024)*
- k. **Prazo hábil e direito ao Contraditório** para prestação de contas concedido. (...) *"E de suma importância ressaltar que a Associação recebeu a primeira notificação em 08/12/2023 para cumprir sua obrigação de prestar contas anual referente ao ano de 2023. No entanto, devido à falta de resposta por parte da Associação e a não apresentação da Prestação de Contas Anual do Exercício de 2023, a Administração Pública tomou a medida de emitir uma segunda notificação através do Boletim Oficial do Município (BOM) em 14/03/2024, bem como enviou uma notificação por correio (...)". (folha 38 P.A 7173/2024)*



PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Auditoria e Controle Interno

Proc.: 6865 / 2024
Fls. 104 Visto 189

- l. Fls. 57 a pasta gestora requer parecer jurídico, (...) *"Assim, encaminho esse processo administrativo é Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para análise e emissão de parecer quanto á eventual inobservância e desrespeito às garantias legais no caso em tela";*
- m. Fls. 58 BOM 892 nova publicação;
- n. Fls. 65 a OSC parceira requer cópia (27 de maio 2024);
- o. Fls. 68-73, parecer jurídico;
- p. Fls. 74 a Prefeita se manifesta nos autos;
- q. Fls. 75-76 departamento de tributos se manifesta nos autos;
- r. Fls. 77-80 a Controladoria Geral do Município remete autos a Pasta Gestora (06 de junho de 2024);
- s. Fl. 81 Secretário Gestor da parceria solicita atualização dos fatos ao Gestor Administrativo;
- t. Fls. 82-84 – parecer do Gestor Administrativo, informa: (...) *"Eu Marcos Marcelino Rodrigues - Gestor Administrativo do Termo de Cooperação entre Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais — ANCLIVEPA nomeado através da PORTARIA N°42.207/2023 INFORMO que até a presente data a entidade se manteve inerte. (...) e (...) "Cumpre salientar que não houve prejuízo ao contraditório e A ampla defesa, tendo sido oferecida em mais de uma oportunidade para a parte se manifestar".*
- u. Fl. 86 os autos retornam a Controladoria Geral do Município (17 de junho de 2024);
- v. Fl. 89 - Inicia o pedido junto ao órgão de Controle Interno para inscrição no rol de apenados do TCESP;
- w. Fl. 90 novamente a OCS parceira pede vistas; não havendo posterior tramitação registrada nos autos.

A doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a qual oferece esclarecimentos sobre a importância na prestação de contas, trazida pela Lei nº 13.019/2014:

"A Lei 70 ° 13.019/14:

Teve evidente intuito moralizador. Ela terá aplicação às fundações e outros tipos de entidades de apoio que tenham vínculo com o poder público. É o caso das normas sobre requisitos para a constituição de vínculo jurídico com o poder público, sobre vedações, sobre despesas, sobre

Proc.: 6865 / 2024
Fls. 105 Visto 888



PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Auditoria e Controle Interno

liberação de recursos públicos, sobre movimentação e aplicação financeira desses recursos, sobre controle, prestação de contas, responsabilidade e sanções."

2. Processo Administrativo 8808/2024: autuado em 06 de maio de 2024

Assunto: Defesa elaborada pela OSC parceira:

a. Fls. 5-13 (06 de maio de 2024)

A defesa informa: (...) "Antes de avançar, temos três pontos de extrema importância que devem sempre estar bem claros: 01 — *O serviço sempre foi prestado de maneira eficiente, cumprindo a finalidade do Termo de Colaboração*; 02 — **A prestação de contas anuais não foram apresentadas no prazo, mas todos os gastos foram efetivamente comprovados nas prestações de contas mensais, que sempre foram apresentadas, não comprometendo, de forma alguma, na análise da execução do serviço**; 03— **A prestação de contas anuais já foi apresentada, embora com atraso, conforme documento em anexo(...)**".

A OSC parceira diante dos fatos protocolou um pedido de reconsideração, porém não apresenta as correções solicitadas e não postula prazo apenas entende que as informações já prestadas foram suficientes, mas caso seja necessário estas podem ser requisitadas. Os autos não apresentam qualquer documento comprobatório da prestação de contas aprovada pela municipalidade.

(...) "Reitera-se que, a falta da prestação de contas anual não atinge qualquer camada da execução do respectivo Termo de Colaboração, sendo fato único e passível de resolução, a qual, novamente, já foi sanado, pois as contas anuais já foram apresentadas". Folha 09 processo adm 8808/2014.

b. Fl. 16 cópia despacho do Secretário pasta Gestora (10 de maio de 2024), solicita ao Gestor que novamente analise a prestação de contas, "análise pormenorizada da prestação de 2023" (vide fl. 30 P.A 7173/2024);

c. Fls. 17-20 cópia parecer do Gestor administrativo, (vide 31-34 P.A 7173/2024);

d. Fl. 21-26 cópia comunique-se (vide 37-40 P.A 7173/2024)

e. Fls. 28-32 cópia da publicação BOM (vide fls. 58 P.A 7173/2024);

f.Posterior sem numeração extração de cópias realizada pela OSC parceira.



PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Auditoria e Controle Interno

Proc.: 6865 / 2024
Fls. 106 Visto 108.

3. Processo administrativo nº 10.129/2024 autuado em 27 de maio de 2024

- a. Fls. 3-15 a OSC parceira reitera o pedido de reconsideração em relação a penalidade (27 de maio de 2024);
- b. Fl. 17 - 18 Ciente a Chefia de Gabinete, despacho da Chefe do Executivo; "(Nesse sentido, considerando a matéria aqui tratada, imposição da sanção de declaração de inidoneidade cumulada com imposição de multa pecuniária, atribuo EFEITO SUSPENSIVO ao recurso, isso também em cumprimento à ordem judicial prolatada nos autos do Mandado de Segurança do Processo n.º 1002898- 41.2024.8.26.0191 (...)"
- c. Fls. 19-20 Se manifesta o Secretário da Pasta Gestora – carga para Secretaria de Assuntos Jurídicos. "(...) Sendo assim a Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal em razão dos ocorrido opina e se manifesta pela manutenção das penalidades.";
- d. Fl. 21 OSC parceira faz vista ao processo;
- e. Fls. 32-56 protocola novamente pedido de revisão da penalidade anulação da multa, (...) "Em cumprimento do relatório apresentado pelo Secretário Moacir Alves de Souza, no processo 7173/2024, fls. 4 e 5, requer-se a juntada dos documentos apontados no memorando interno nº 1.348/SMF/2023 que foram declarados como não apresentados pelo Gestor Marcos Marcelino Rodrigues, nas fls. 19-20, do processo nº 8808/2024. Muito embora essa sequer seja a fase apropriada, há justificativas relevantes para permitir a juntada desses documentos neste momento. (...) "Primeiramente, porque a legislação o permite, nos excepcionais casos em que se tornaram conhecidos ou acessíveis após a fase apropriada."

Vejamos o seguinte dispositivo do CPC: Art. 435. (..).

Parágrafo único. Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art.5º

Com efeito, Excelência, antes de assumir a administração da ANCLIVEPA, esta Gestão não teve como ter acesso aos documentos que antes estavam em poder dos antigos responsáveis" (...) fls. 53 PA 10129 de 2024.



PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Auditoria e Controle Interno

Proc.: 6865/2024
Fls. 107 Visto 198

- f. trouxe aos autos (fls. 57 a 192) alguns documentos comprobatórios, sugerindo que se trata da prestação de contas anual;
- g. fls. 194-199 a documentação novamente apresentada pela Entidade não cumpre as formalidades já pormenorizadamente especificadas pela Administração através da pasta gestora, ratifica novamente o Secretário Responsável e opina pela IRREGULARIDADE. (16 de dezembro de 2024);
- h. fl. 201 o processo segue a gestão documental para ciência da Entidade; posterior os autos seguem para Controladoria Geral do Município;
- i. Posterior as considerações a Secretaria encaminha sua manifestação ao competente departamento de Controladoria Geral do Município fls. 203/204, tomou ciência do feito, ato continuo encaminhou as considerações e decisão da pasta gestora a Secretaria da Fazenda para ciência dos fatos providência considerando e as competências atribuídas ao departamento de Contabilidade, Orçamento e Convênios, com fundamento na Lei Complementar Municipal 381 de 2020, e Decreto Municipal 5869 de 2016;
- j. Fls.251-277 Conclui-se a instrução com o parecer do ínclito Secretário da Fazenda acolhendo a manifestação da pasta gestora e com fundamento nas diretrizes da Lei Federal 13019 de 2014 e Decreto Municipal 5869 de 2016, ratifica o parecer da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Proteção Animal, na qualidade de unidade gestora da parceria e solicita instauração de Tomada de Contas Especial fls. 327 do processo.

4. Processo administrativo 11045 de 2024, autuado em 11 de junho de 2024.

Trata: Mandado de Segurança Cível/TJSP e que seja inserido no campo "histórico": o nº do processo 1002898-41.2024.8.26.0191 (Associação Nacional dos Clínicos Veterinários de Pequenos Animais em São Paulo - ANCLIVEPA - SP x PMFV. Importante destacar que este processo atualmente esta em fase recursal.

- a. Em fls. 3-28 a Secretaria de Assuntos Jurídicos comunica o deferimento do pedido do mandado de Segurança;
- b. Fls. 29-30 Processo é encaminhado a Secretaria Gestora para instrução dos fatos;
- c. Fls. 32-54 São colacionados vários documentos relacionados a instrução dos processos 10129/2024/7173/2024;
- d. Fls. 55- 72 a municipalidade se manifesta junto ao processo 1002898-41.2024.8.26.0191;
- e. 73-78 agravo de instrumento 2179257-142024,826,0000, relator Antônio Celso Faria manteve liminar;



PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Auditoria e Controle Interno

Proc.: 6865/2024
Fls. 108 Visto 109

- f. Fl. 99 a Secretaria de Assuntos Jurídicos se manifesta;
- g. Fls. 113-114 revogada a liminar em 22 de outubro de 2024, julga extinto o processo;**
- h. Em 25 de novembro de 2024 a OSC parceira é notificada novamente;
- i. O processo foi desapensado e retornou a origem.

III DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS

Ainda que preliminarmente a OSC parceira sustente que não houve dano ao erário, nem malversação do dinheiro público, importante salientar que a comprovação pormenorizada, com as formalidade exigidas contendo todos os relatórios, anexos, declarações, certidões, cópia dos demonstrativos contábeis em consonância com que preconiza a Legislação vigente, a IN 01/2022, alterada pela IN 01/2024, bem como, manual de prestação de contas do terceiro setor 2022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não foram apresentados pela Instituição.

Realço, que a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL não se trata de uma mera formalidade, não é um capricho da administração ou excesso de zelo, não é facultativo ao Ente Concessor exigir ou a OS parceira apresentar, mas se tratam **documentos que compõe o rol de obrigatórios para validação da aplicação do recurso e emissão de parecer conclusivo.**

Não obstante, a Lei Federal 13019/2014, se faz cristalina a acerca da obrigatoriedade em prestar contas, ainda temos a Lei Complementar 709 de 14 de janeiro de 1993, IN 01/2024, e o pormenorizado manual de terceiro setor ambos editados pela Colenda Corte de Contas do Estado de São Paulo que norteiam o regime e procedimentos.

Lei Federal nº13.019 de 2014 e alterações contidas na redação da Lei nº 13.204 de 2015:

Seção II – Dos Prazos

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).



PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Auditoria e Controle Interno

Proc.: 6865/2024

Fls. 109 Visto 099

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Auditoria e Controle Interno

Proc.: 6865 / 2024
Fls. 110 Visto 887

Art. 70. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 86. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B: (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência) (Vigência)
" Art. 15-A. (VETADO)."

" Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, **mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

I - **Relatório anual de execução de atividades**, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - **Demonstrativo integral da receita e despesa** realizadas na execução;

III - **extrato da execução** física e financeira;

IV - **Demonstração de resultados** do exercício;



PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Auditoria e Controle Interno

Proc.: 6865/2024
Fls. 111 Visto 08/

- V - Balanço patrimonial;
- VI - **Demonstração** das origens e das aplicações de recursos;
- VII - **Demonstração** das mutações do patrimônio social;
- VIII - **Notas explicativas** das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX - **Parecer e relatório** de auditoria, se for o caso."

Corroborando com as normas aqui mencionadas a Lei Complementar 709 de janeiro de 93, na SEÇÃO II, Do Julgamento das Contas:

Artigo 32 - Ao julgar as contas, o Tribunal de Contas decidirá se são regulares, regulares com ressalva ou irregulares, definindo, conforme o caso, a responsabilidade patrimonial dos gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Parágrafo único - Diante de indícios de ilícito penal, o Tribunal de Contas determinará a remessa de peças ao Ministério Público, para adoção das providências cabíveis.

Artigo 33 - As contas serão julgadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário; e
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a. **omissão no dever de prestar contas;**
 - b. infração à norma legal ou regulamentar;



PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Auditoria e Controle Interno

Proc.: 6865 / 2024
Fls. 112 Visto 189

- c. dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d. desfalque, desvio de bens ou valores públicos

Ademais, é matéria pacificada pela Corte de Contas deste Estado, que a prestação de contas deve obedecer a requisitos conforme as diretrizes editadas tanto em Lei Federal como nas normativas expedidas pelas Cortes de Contas Federal e do Estado.

TC 27554/026/10- REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO DE PARCERIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS. DESCONFORMIDADE COM O OBJETO PACTUADO. AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE CORRELAÇÃO COM A PARCERIA. MALVERSAÇÃO NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. INEXISTÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DO AJUSTE. RELATÓRIO ANUAL DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INCOMPLETO. PEÇAS CONTÁBEIS NÃO ENCAMINHADAS. AVALIAÇÃO POR PARTE DE EMPRESA DE AUDITORIA INDEPENDENTE NÃO COMPROVADA. IRREGULARIDADE.

TC-000035/013/11 - ANALISANDO-A, A UR-13 constatou que os documentos fornecidos pela Entidade **NÃO DEMONSTRAM A REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS MOLDES ESTABELECIDOS NAS INSTRUÇÕES DESTA CORTE.** Ausência de apresentação de documentos relacionados no artigo 371, notadamente os incisos III, IV e VIII a XIII das Instruções 02/2008 e o parecer conclusivo anual;

Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas pelas conveniadas, as prefeituras remeterão a este Tribunal, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, cópia dos seguintes documentos:

- III - Relatório anual da conveniada sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;
- IV - Relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- VIII - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conveniente, para movimentação dos recursos do convênio;
- IX - Publicação do Balanço Patrimonial da conveniada, dos



PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Auditoria e Controle Interno

Proc.: 6865/2024
Fls. 113 Visto 289

exercícios encerrado e anterior;
X - Demais demonstrações contábeis e financeiras da
conveniada;

Nada obstante, os autos dos processos administrativos; 7173/2024, 8804/2024, 8808/2024, 10129/2024 e 11045/2024, de acordo com as anotações do Gestor Administrativo, ratificado pelo despacho do Secretário Municipal da pasta, não tenhamos observado a existência de referências à supostas irregularidades na aplicação dos recursos ou desvio de finalidade. No entanto deixa claro nos pareceres exarados o descumprimento as normas concernentes ao dever de prestar contas da OSC parceira.

Por outro lado, ao comparecer aos autos a OSC parceira enfatiza e assevera que foram cumpridos todos os objetivos e metas pactuados no plano de trabalho, que os gastos efetuados pela Beneficiária foram no verdadeiro intento de cumprir com objeto da parceria e que apresentou mensalmente as prestações de Contas.

Todavia, sem a apresentação de todos os documentos comprobatórios pertinente a prestação de Contas Anual, a OSC parceira deixa de cumprir com as normas legais e obrigações pactuadas no Termo de Colaboração pactuado.

Neste sentido estrito, ao ensejo é importante destacar que ponderando a obrigatoriedade de apresentação de documentos preestabelecidos nos ditames e instruções por vezes aqui citados para comprovação da aplicação dos recursos através do **PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, é notório que os documentos até aqui reunidos nos processos ora analisados **SE MOSTRARAM INSUFICIENTES AO DESATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, conforme consigna o parecer do Gestor Administrativo e, o Secretário Municipal Gestor da pasta de Verde, Meio Ambiente e Proteção Animal.

IV DO PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

No que tange o pedido inicial, cumpre elucidar que Procedimento de Tomada de Contas Especial, é um instrumento legal de que a administração pública dispõe para ressarcir-se de eventuais prejuízos ¹(...) *“Nos termos da IN CGU nº 01/2001, o processo de tomada de contas é formalizado pelo titular da unidade gestora da administração direta, com suporte setorial contábil, na função de contabilidade analítica da*

¹ Alexandre Ávila Furiati - Analista de Finanças e Controle da CGU.



PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Auditoria e Controle Interno

Proc.: 6865/2024
Fls. 114 Visto 18/2

respectiva unidade, com objetivo de evidenciar os resultados alcançados, mediante confronto do programa de trabalho, com as informações e os comprovantes da execução física dos projetos e das atividades efetivamente desenvolvidas. A tomada de contas contém dados e informações pertinentes aos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional e à guarda de bens e valores públicos e deve ser encaminhada à respectiva **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**, pelo titular da unidade gestora (...), este processo é instaurado **depois de esgotadas as medidas administrativas para ressarcimento ao erário** diante da ²omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens e valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário. (...).

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil terá até 45 dias, após notificada (prorrogável por igual período, porém limitada ao prazo que a administração pública tem para analisar e decidir sobre a prestação de contas), para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação³.

"Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros." Marco Regulatório 13.0159/2014".

V DA TUTELA DE ZELO PELO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ante aos fatos, e aos documentos acostados nos processos ora encaminhados para análise desta unidade Central de Controle Interno e Controladoria Geral do Município, digo, **PROCESSOS: 7173/2024, 8804/2024, 8808/2024, 10129/2024 e 11045/2024**, resta claro que apesar das reiteras alegações da OSC parceira Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - ANCLIVEPA, as repetidas orientações destacadas nos pareceres do gestor administrativo, o lapso temporal de 14 meses de atraso na entrega da prestação de contas anual, a OSC parceira não logrou êxito na apresentação integral dos documentos comprobatórios pertinentes a **PRESTAÇÃO DE**

² Parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o governo responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

³ Artigo 70, § 1º, da LF nº 13.019/2014 e alterações. (manual TCESP).



PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Auditoria e Controle Interno

CONTAS ANUAL, o que em regra é uma afronta a legislação em vigor e, incorre em inadimplência perante esta Administração Pública Municipal.

Destaco, que esta dificuldade da OSC parceira em apresentar integralmente todos os documentos necessários impede o município através do órgão responsável de emitir parecer conclusivo, ficando este ajuste com pendências junto ao sistema SisRTS.

Ratifica em seu parecer o Secretário da Fazenda:

*(...) "que os prazos administrativos e contratuais já foram superados, **sem resoluções salutareis para correções** dos apontamentos da omissão da prestação de contas do exercício de 2023" (...).*

Isto posto, considerando os fatos trazidos à baila, em face das vedações constante no Art. 39, inciso IV, "c" e Inciso V, "a", §1º Art. 73, das obrigações artigo 69º, § 2º do art. 70º e artigo 86º ambos editado pela Lei Federal n.º 13.019 de 2014, as diretrizes estabelecidas pela Colenda Corte de Consta do Estado de São Paulo através IN 01/2020, vigente à época e alterada pela IN 01/2024, consideramos que OSC parceira, Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - ANCLIVEPA, inscrita sobre o CNPJ/MF sob o n.º 45.877.305/0001-14, se encontra irregular no cumprimento do seu **DEVER DE PRESTAR CONTAS**.

Sendo esta as considerações, remeto o presente ao íncrito Controlador Geral do Município e, em obediência aos princípios Constitucionais e, ao Decreto Municipal 6867/2026 e, sugiro que diante das competências atribuídas este órgão Central de Controle Interno, antes do devido prosseguimento as providências junto a Corte de Contas em atendimento ao artigo 153º da IN 01/2024 e, reiterando os princípios do contraditório e da ampla defesa que **NOTIFIQUEMOS** a OSC parceira ANCLIVEPA, considerando os documentos já apresentados em fls. 57-192 do processo 10129/2024, e relatório do Gestor Administrativo (fl. 194-199) processo administrativo nº 10129/2024, a apresentar as correções necessárias com **prazo derradeiro de 10 DIAS ÚTEIS**, na forma das orientações a saber, que no pretérito foram encaminhadas através do memorando nº 1348/SMF/2023.



PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Auditoria e Controle Interno

Proc.: 6865/2024

Fls. 116 Visto 158

1. Protocolar documento denominado "PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL";
2. Juntar documentos de competência da OSC parceira conforme lista de documentos: extraída do ofício 1348/SMF/2023
 - a. Termo de Colaboração
 - b. Plano de Trabalho;
 - c. Estatuto social;
 - d. Inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídico;
 - e. O demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo as colaboração ou fomento, conforme modelo contido no Anexo RP10 instrução 01/2024 TCE/SP;
 - f. Relatório anual da Organização Social beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando os custeios com recursos próprios e as com recurso transferidos;
 - g. Na hipótese da aquisição de bens moveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
 - h. Comprovante da devolução dos recursos não aplicados (se houver);
 - i. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
 - j. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanço e pelas demonstrações contábeis;
 - k. Certidão de Regularidade junto a Secretaria da Receita Estadual (validado);
 - l. Certidão de Regularidade junto a Secretaria da Receita Municipal (validado)
 - m. Certidão negativa de débito do INSS (ou positiva com efeito negativo)
 - n. Certificado de Regularidade do FGTS CRF atualizado;
 - o. Parecer com a manifestação expresse do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta instituição financeira indicada pelo órgão concessor; (deverá ter assinatura de todas os conselheiros);
 - p. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da conveniada com os respectivos períodos de atuação;
 - q. Relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados: (elaborado pelo Secretaria Gestora);



PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Auditoria e Controle Interno

Proc.: 6865/2024
Fls. 117 Visto 159

- r. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conveniente, para movimentação dos recursos do termo de Colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de poupança e ou aplicações financeiras de janeiro a dezembro;
- s. Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo do conveniada de membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reto, colateral ou por afinidade;
- t. Declaração atualizado da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título pela conveniada, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em ei específica e na lei de diretrizes orçamentarias;
- u. Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos, à conta do termo de colaboração/fomento quando do termino do ajuste;
- v. Declaração que os contratados com recursos da parceria não são servidores públicos, nem membros da diretoria: colaboradores (funcionários);
- w. Declaração de pleno funcionamento dos serviços;
- x. Devolução de saldo, recolhimento de eventuais despesas incompatíveis com plano de trabalho. Ex. Tarifa bancária;
- y. Relatório de atividade conclusiva,
- z. Certidão de Registro da entidade de fins filantrópicos ou registro no conselho nacional de assistência social; se couber;
- aa. Certidão de regularidade junto a da Receita Federal (Validade):
- bb. comprovante de regularidade sobre o de Funcionamento, junto ao Poder Público Municipal: se couber;
- cc. Declaração de Quitação de Repasse (modelo ora anexo).

3. Encaminhar a Secretaria Gestora do Contrato para manifestação, ato continuo a Secretaria Municipal de Verde, Meio Ambiente vai se manifestar e encaminhar a Controladoria Geral do Município/ Controle Interno para ciência do parecer.

Em caso de descumprimento do prazo de 10 dias úteis ou da conformidade dos documentos, em observância ao parecer publicado em 16 janeiro de 2025, no BOM 984, daremos prosseguimento a inscrição no rol de apenados e cientificação á E. Corte de Contas do Estado de São Paulo em obediência ao artigo 153º da IN 01/2024.



PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Auditoria e Controle Interno

Proc.: 6865/2024

Fls. 118 Visto [assinatura]

Sem mais, remeto o presente para conhecimento do
íncrito Controlador Geral do Município, em observância aos preceitos da Lei Complementar
Municipal 381/2023.

GP, Ferraz de Vasconcelos 18 de fevereiro de 2025

Atenciosamente

Paula Cardoso

Departamento de Auditoria e Controle Interno

Proc.: 6865/2024

Fls. 119 Visto 109

Proc.: 16086/23

Fls. 126 Visto: 126



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

**1º ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE AO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 - QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS E A
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE
PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA/SP**

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2023 (22/09/2023), nesta cidade de Ferraz de Vasconcelos- SP, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.197/0001-44, com sede nesta Cidade, à Avenida Rui Barbosa, n. 315, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Verde Meio Ambiente e Proteção Animal e também Ordenador de Despesas da pasta, o Moacyr Alves de Souza**, portador do R.G. nº 4.672.56-X SSP/SP e inscrito no CPF nº 027.600.278-48 a seguir denominada simplesmente "CONTRATANTE / PARCEIRO PÚBLICO", e de outro lado, a **Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais- ANCLIVEPA/SP**, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização DA Sociedade Civil, estabelecida na cidade de São Paulo / SP, à Rua Ulisses Cruz, 285 – Tatuapé /SP, inscrita no C.N.P.J.MF sob nº 45.877.305/0001-14, neste ato representada pelo seu diretor presidente e representante legal, Sr. Cauê Pereira Toscano, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 33.934.902-5 SSP/SP, e CPF 358.525.168-48, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA/ PARCEIRO PRIVADO", tendo como objeto a **PARCERIA NA FORMA DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA GERIR E PROMOVER ASSISTÊNCIA MÉDICA VETERINÁRIA A CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, DENOMINADO CLÍNICA VETERINÁRIA FERRAZENSE, AFIM DE ATENDER GRATUITAMENTE E EXCLUSIVAMENTE A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO QUE POSSUI TAIS ANIMAIS E QUE NÃO TEM ACESSO AOS SERVIÇOS, CONSTITUINDO-SE DE BAIXA RENDA, OBRIGATORIAMENTE INTEGRANTES DO CADÚNICO, PROMOVENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS (PRIORIZANDO URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, EXAMES, TRATAMENTO AMBULATORIAL E CIRURGIAS, TAMBEM AOS ANIMAIS RECOLHIDOS PELA MUNICIPALIDADE, COM ALBERGAGEM MÁXIMA DE 10 CÃES E 5 GATOS, conforme o Chamamento Público nº 002/2022, suas especificações, projetos e anexos, os quais fazem parte integrante deste Termo Aditivo, com fundamento na Lei federal 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Municipal nº 5.869/2016**

CLÁUSULA I – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 O prazo de vigência deste 1º ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA será de 03 (TRÊS) meses vigendo de 23/09/2023 à 22/12/2023

1.2 A prorrogação de prazo de vigência da parceria que se trata este termo de aditamento respalda-se no artigo 36 do Decreto Municipal nº 5.869/2016.

1.3 Este contrato terá vigência conforme estabelecido na cláusula 1.1 ou até a conclusão de novo processo licitatório.

CLÁUSULA II– DOS RECURSOS FINANCEIROS -

2.1 Os recursos financeiros referentes a este termo aditivo permanecem inalterados sendo R\$ 551.248,59 (quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por três meses aditados, em acordo com o contrato original, não havendo acréscimo de valores neste termo aditivo.

2.3 As despesas deste 1º Aditamento ao Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação de reserva orçamentária : 2023010786 01889 20.01.00 3.3.50.85.00 5011 2429

Proc.: 6865/2024

Fls. 120 Visto 98

Proc.: 6086/23

Fls. 121 Visto: fm



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA III – DO FORO

3.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração celebrado em 23/09/2022

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

Ferraz de Vasconcelos, 21 de setembro de 2023.

Moacyr Alves de Souza
Secretário Municipal de Verde Meio Ambiente e Proteção Animal
Ordenador de Despesas (decr. Mun. 6.759/2023)
Parceiro Público

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE
PEQUENOS ANIMAIS SÃO PAULO

Assinado de forma digital por ASSOCIAÇÃO
NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE
PEQUENOS ANIMAIS SÃO PAULO
Versão do Adobe Acrobat: 2023.006.20320

Sr. Cauê Pereira Toscano
Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais- ANCLIVEPA/SF
Parceiro Privado

Testemunhas

Fernando Cordeiro de Oliveira
Rg nº 35.855.365-9

Cristiane Dearo Costa
RG nº 19.501.731-6

Proc.: 6865/2024

Fls. 121 Visto

Proc.: 16086/23

Fls. 188 Visto



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS

CONTRATADO: Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais- ANCLIVEPA/SP

Termo de Colaboração referente ao Chamamento Público 002/2022

OBJETO: 1º Aditivo ao Termo de Colaboração referente ao Chamamento Público 002/2022 para Prorrogação de Prazo de Vigência a PARCERIA NA FORMA DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA GERIR E PROMOVER ASSISTÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA A CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, DENOMINADO CLÍNICA VETERINÁRIA FERRAZENSE, AFIM DE ATENDER GRATUITAMENTE E EXCLUSIVAMENTE A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO QUE POSSUI TAIS ANIMAIS E QUE NÃO TEM ACESSO AOS SERVIÇOS, CONSTITUINDO-SE DE BAIXA RENDA, OBRIGATORIAMENTE INTEGRANTES DO CADÚNICO, PROMOVENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS (PRIORIZANDO URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, EXAMES, TRATAMENTO AMBULATORIAL E CIRURGIAS, TAMBEM AOS ANIMAIS RECOLHIDOS PELA MUNICIPALIDADE, COM ALBERGAGEM MÁXIMA DE 10 CÃES E 5 GATOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020 conforme "Declaração(ões) de "Atualização Cadastral" anexa(s);
 - e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
1. Damos-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ferraz de Vasconcelos, 21 de setembro de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome Robson Flávio dos Santos

Coordenador Executivo

CPF 32888771802

RG 333229836

Data de Nascimento 28/11/1985

Endereço Jobanito 138

Email institucional ambienteferraz@gmail.com

Email pessoal robsonfspl@gmail.com

Telefone Celular 12 988097792

Assinatura : _____

Robson Flávio dos Santos

[Handwritten signature]

Proc.: 6865 / 2024
Fls. 122 Visto [Signature]

Proc.: 16086 / 23
Fls. 139 Visto: (m).



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Secretário Municipal
Ordenador de Despesas (Dec. Mun. 6.759/2023)

Nome: **Moacyr Alves de Souza**
Cargo: **Secretário Municipal de Verde Meio Ambiente e Proteção Animal**
CPF: **027.600.278-48** RG: **4.672.56-X**
Data de Nascimento: **19/12/1964**
Endereço residencial completo: **Rua Benjamin Constant, nº 1653, Bloco A, Apto 82 – Suzano – SP –**
CEP: **08674-010**
E-mail institucional: **meioambiente@ferrazdevasconcelos.com.br**
E-mail pessoal: **moacyralvesde@uol.com.br**
Telefone(s): **(11) 94737-3165**
Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: **Cauê Pereira Toscano**
Cargo: **Diretor Presidente**
CPF: nº **358.525.168-48**
RG: nº **33.934.902-5 SSP/SP**
Endereço residencial completo:.,
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s): **(11)**
Assinatura:

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE
PEQUENOS ANIMAIS SÃO
PAULO

Associação Terceira Idade por
ASSOCIACÃO TERCEIRA IDADE
VETERINÁRIOS DE PLOQUENOS PARANÁ
SÃO PAULO
Versão da Adobe Acrobat: 2023 006 26/11/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
Avenida Lourenço Paganucci, 1133 - Jardim Pérola - Ferraz de Vasconcelos - Fone: 4675-2278

Proc.: 6865/2024
Fls. 123 Visto

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Chamamento Público nº 002/2022

Motivo Rescisão: Conclusão do Processo Licitatório nº 12905/2023

Notificante: Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal

**Notificada: Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais
- Anclivepa**

A Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos através da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, representada pelo Secretário Municipal e ordenador das despesas da Pasta.

Considerando que foi realizado o Chamamento Público nº 001/2023 pelo Processo Administrativo nº 12.905/2023, com o intuito de celebrar Termo de Colaboração para, em regime de mútua colaboração, para promover a execução de atividade de assistência médico-veterinária a cães e gatos do Município de Ferraz de Vasconcelos - SP, serviço denominado como Clínica Veterinária Popular;

Considerando que o procedimento licitatório foi exitoso, cuja conclusão do procedimento licitatório foi devidamente publicada as páginas 11- Caderno de Municípios do Diário Oficial de 16/11/2023;

Considerando que foi firmado o Termo de Colaboração entre a Organizações da Sociedade Civil e o Município de Ferraz de Vasconcelos - SP através do Termo de Colaboração nº 001/2023 - SMAPA-FV.

Considerando as disposições contratuais estabelecidas pelo 1º Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração nº 002/2022, especialmente a cláusula I - Da Prorrogação de Prazo de Vigência;

DECIDE, pelos motivos expostos, nos termos Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além do Decreto Municipal nº 5.869/2016, **RESCINDIR** unilateralmente o Termo de Colaboração nº 002/2022 firmado com essa Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - Anclivepa, **a partir de 27/11/2023**.

Ferraz de Vasconcelos, 24 de novembro de 2023.

José Aparecido Nascimento

Secretario municipal de Meio ambiente e proteção Animal



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc.: 6865 / 2024
Fls. 124 Visto 124

AO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Referência – Processo Administrativo n.º 6865/2024

Cumprimento Vossa Senhoria agradecendo pelo importante trabalho realizado, e nos exercícios das atribuições conferidas pela Lei Complementar 381/2023, modificada pelas Leis Complementares 389/2023 e 398/2024, encaminho o presente processo administrativo com as seguintes considerações:

Trata-se de procedimento administrativo inaugurado por meio do memorando 089/2024 pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal para esta Controladoria contendo o pedido de abertura de Tomada de Contas Especial em decorrência da ausência de Prestação de Contas Anual do Termo de Colaboração 02/2022.

Após os tramites processuais, sobreveio relatório do Departamento de Auditoria e Controle interno de fls. 91/118, sugerindo que antes do devido prosseguimento das providencias junto a Corte de Contas, que seja Notificada, a OSC parceira Anclivepa, oportunizando, novamente, a possibilidade de apresentação de prestação de contas anual, tudo em prestígio ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Desta forma, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 54 da Lei Complementar n° 381, de 30 de junho de 2023, modificada pela Lei Complementar n° 389, de 28 de dezembro de 2023, declaro que tomei ciência do contido no relatório de fls. 98/118, encaminhando o citado relatório e a notificação acostada para a publicação no Boletim Oficial do Município e para Notificação via correio, conforme sugerido, restituindo os autos a este z. Departamento para providências que julgar necessária.

Ferraz de Vasconcelos/SP, 19 de fevereiro de 2025.


Anderson de Lima Silva
Controlador Geral do Município**ANDERSON DE LIMA SILVA**
Controlador Geral do Município



PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Auditoria e Controle Interno

Proc.: 6865/2024
Fls. 125 Visto

NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS COM FUNDAMENTO ART. 62 E 63 DECRETO MUNICIPAL 5869/2016

ANÁLISE: AUSÊNCIA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2022 DO TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2022 e aditivo 01/2023.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO VISA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADOS EM GERIR E PROMOVER ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA A CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, SERVIÇO DENOMINADO COMO HOSPITAL VETERINÁRIO PÚBLICO OU HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO. A FIM DE ATENDER GRATUITAMENTE A DEMANDA DA POPULAÇÃO QUE POSSUI TAIS ANIMAIS E QUE NÃO TEM ACESSO AOS SERVIÇOS, CONSTITUINDO-SE DE BAIXA RENDA, PROMOVENDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS (PRIORIZANDO URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS), EXAMES, TRATAMENTO AMBULATORIAL E CIRURGIAS, TAMBÉM AOS ANIMAIS RECOLHIDOS PELA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE OPERACIONAL, RESPEITADA A CAPACIDADE DIÁRIA DO EQUIPAMENTO A SER IMPLANTADO E AS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS EM EDITAL.)

ENTIDADE MANTENEDORA: O ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS — ANCLIVEPA /SP – inscrita no CNPJ sob o nº. 45.877.305/0001-14 estabelecida Rua Ulisses Cruz, nº 285 Tatuapé —SP CEP :030077-000
EXERCÍCIO EM EXAME: 2023 (Período de janeiro a novembro de 2023)

Em atenção aos preceitos norteadores da Administração Pública no que tange as atribuições desta Unidade Central de Controle Interno com fundamento no artigo 74 da Lei Maior; artigo 38 da Lei 709/93 e, Comunicado SDG 32/2015, artigo 63 do Decreto Municipal 5869/2016, Lei Complementar Municipal 381/2023, ainda, em estrita observância ao consignado em fls. 349 do processo administrativo 10129/2024, Publicado No Diário Oficial do Município BOM nº 984 de 16 de janeiro de 2025, a Controladoria Geral do Município por Intermédio do Departamento de Controle Interno, ciente das formalidades administrativas contidas nos processos administrativos 8804/2024, 8808/2024, 7173/2024 e 10129/2024, que demonstraram reiteradas notificações no pretérito das quais observamos que



PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Auditoria e Controle Interno

Proc.: 6865 / 2024
Fls. 126 Visto 2024

houve ciência dos representantes legais da respeitada Instituição Parceira ANCLIVEPA/SP, comunica:

Em que pese a OSC Parceira **ANCLIVEPA/SP** demonstre em suas alegações ter apresentado periodicamente as prestações de contas relativas aos repasses recebidos entre os meses de janeiro a novembro de 2023, a mesma não apresentou a **Prestação de Contas ANUAL** contendo os elementos e formalidades, necessário para aprovação e parecer conclusivo¹, em conformidade com os ditames legais. Destacados no memorando interno 1348/2023 em folhas 16-18 e 33-34 do Procedimento Administrativo nº 7173/2024.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Fazenda

Ferraz de Vasconcelos, 8 de fevereiro de 2024.

Memorando Interno nº: 1.348 / SMF/2023.
Assunto: Prestação de Contas Anual - exercício 2023.
A Secretária Municipal Do Meio Ambiente, Divisão de Convênios

Proc.: 7113 / 2024
Fls.: 126 Visto: 2024

Sr. Secretário,

Respeitoso e cordial, venho por meio deste, comunicar a Vossa Senhoria, a respeito da prestação de contas anual da Instituição Parceira ANCLIVEPA/SP, referente ao exercício de 2023, bem como as exigências legais, especificamente de documentação e elementos necessários para a elaboração da Prestação de Contas Anual, conforme disposto no artigo 199 da Lei nº 101/2000, bem como as exigências legais, especificamente de documentação e elementos necessários para a elaboração da Prestação de Contas Anual, conforme disposto no artigo 199 da Lei nº 101/2000.

Assim, a Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da Instituição Parceira ANCLIVEPA/SP, é comunicada a necessidade de apresentar a Prestação de Contas Anual, conforme disposto no artigo 199 da Lei nº 101/2000, bem como as exigências legais, especificamente de documentação e elementos necessários para a elaboração da Prestação de Contas Anual, conforme disposto no artigo 199 da Lei nº 101/2000.

1. Termo de Referência;
2. Plano de Trabalho;
3. Relatório de Gestão;
4. Relatório de Gestão de Recursos Humanos;
5. Relatório de Gestão de Recursos Materiais;
6. Relatório de Gestão de Recursos Financeiros;
7. Relatório de Gestão de Recursos Tecnológicos;
8. Relatório de Gestão de Recursos Ambientais;
9. Relatório de Gestão de Recursos Culturais;
10. Relatório de Gestão de Recursos Sociais;
11. Relatório de Gestão de Recursos Esportivos;
12. Relatório de Gestão de Recursos Artísticos;
13. Relatório de Gestão de Recursos Científicos;
14. Relatório de Gestão de Recursos Filosóficos;
15. Relatório de Gestão de Recursos Religiosos;
16. Relatório de Gestão de Recursos Políticos;
17. Relatório de Gestão de Recursos Jurídicos;
18. Relatório de Gestão de Recursos Econômicos;
19. Relatório de Gestão de Recursos Sociais;
20. Relatório de Gestão de Recursos Culturais;
21. Relatório de Gestão de Recursos Ambientais;
22. Relatório de Gestão de Recursos Tecnológicos;
23. Relatório de Gestão de Recursos Humanos;
24. Relatório de Gestão de Recursos Materiais;
25. Relatório de Gestão de Recursos Financeiros;
26. Relatório de Gestão de Recursos Esportivos;
27. Relatório de Gestão de Recursos Artísticos;
28. Relatório de Gestão de Recursos Científicos;
29. Relatório de Gestão de Recursos Filosóficos;
30. Relatório de Gestão de Recursos Religiosos;
31. Relatório de Gestão de Recursos Políticos;
32. Relatório de Gestão de Recursos Jurídicos;
33. Relatório de Gestão de Recursos Econômicos;
34. Relatório de Gestão de Recursos Sociais;
35. Relatório de Gestão de Recursos Culturais;
36. Relatório de Gestão de Recursos Ambientais;
37. Relatório de Gestão de Recursos Tecnológicos;
38. Relatório de Gestão de Recursos Humanos;
39. Relatório de Gestão de Recursos Materiais;
40. Relatório de Gestão de Recursos Financeiros;
41. Relatório de Gestão de Recursos Esportivos;
42. Relatório de Gestão de Recursos Artísticos;
43. Relatório de Gestão de Recursos Científicos;
44. Relatório de Gestão de Recursos Filosóficos;
45. Relatório de Gestão de Recursos Religiosos;
46. Relatório de Gestão de Recursos Políticos;
47. Relatório de Gestão de Recursos Jurídicos;
48. Relatório de Gestão de Recursos Econômicos;
49. Relatório de Gestão de Recursos Sociais;
50. Relatório de Gestão de Recursos Culturais;
51. Relatório de Gestão de Recursos Ambientais;
52. Relatório de Gestão de Recursos Tecnológicos;
53. Relatório de Gestão de Recursos Humanos;
54. Relatório de Gestão de Recursos Materiais;
55. Relatório de Gestão de Recursos Financeiros;
56. Relatório de Gestão de Recursos Esportivos;
57. Relatório de Gestão de Recursos Artísticos;
58. Relatório de Gestão de Recursos Científicos;
59. Relatório de Gestão de Recursos Filosóficos;
60. Relatório de Gestão de Recursos Religiosos;
61. Relatório de Gestão de Recursos Políticos;
62. Relatório de Gestão de Recursos Jurídicos;
63. Relatório de Gestão de Recursos Econômicos;
64. Relatório de Gestão de Recursos Sociais;
65. Relatório de Gestão de Recursos Culturais;
66. Relatório de Gestão de Recursos Ambientais;
67. Relatório de Gestão de Recursos Tecnológicos;
68. Relatório de Gestão de Recursos Humanos;
69. Relatório de Gestão de Recursos Materiais;
70. Relatório de Gestão de Recursos Financeiros;
71. Relatório de Gestão de Recursos Esportivos;
72. Relatório de Gestão de Recursos Artísticos;
73. Relatório de Gestão de Recursos Científicos;
74. Relatório de Gestão de Recursos Filosóficos;
75. Relatório de Gestão de Recursos Religiosos;
76. Relatório de Gestão de Recursos Políticos;
77. Relatório de Gestão de Recursos Jurídicos;
78. Relatório de Gestão de Recursos Econômicos;
79. Relatório de Gestão de Recursos Sociais;
80. Relatório de Gestão de Recursos Culturais;
81. Relatório de Gestão de Recursos Ambientais;
82. Relatório de Gestão de Recursos Tecnológicos;
83. Relatório de Gestão de Recursos Humanos;
84. Relatório de Gestão de Recursos Materiais;
85. Relatório de Gestão de Recursos Financeiros;
86. Relatório de Gestão de Recursos Esportivos;
87. Relatório de Gestão de Recursos Artísticos;
88. Relatório de Gestão de Recursos Científicos;
89. Relatório de Gestão de Recursos Filosóficos;
90. Relatório de Gestão de Recursos Religiosos;
91. Relatório de Gestão de Recursos Políticos;
92. Relatório de Gestão de Recursos Jurídicos;
93. Relatório de Gestão de Recursos Econômicos;
94. Relatório de Gestão de Recursos Sociais;
95. Relatório de Gestão de Recursos Culturais;
96. Relatório de Gestão de Recursos Ambientais;
97. Relatório de Gestão de Recursos Tecnológicos;
98. Relatório de Gestão de Recursos Humanos;
99. Relatório de Gestão de Recursos Materiais;
100. Relatório de Gestão de Recursos Financeiros;

¹ CF nº 101/2000.

§ 1º Artigo 199 das Instruções nº 01/2024.



Proc.: 6865 / 2024
Fls. 227 Visto 29/9

[illegible]



PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Auditoria e Controle Interno

Proc.: 6865 / 2024
Fls. 128 Visto 289

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL *11/3/2023*
133
Núcleo de Apoio Jurídico nº 133 - Rua 2 de Fevereiro, 100 - Ferraz de Vasconcelos

construía via contrato (SEDEX), a Associação Nacional dos Técnicos Veterinários de Recursos Armados – ANCLM/PA, resolveu apresentá-lo anexando em anexo que reconhece que **NÃO CUMPRIU** com a apresentação da Prestação de Contas Anual dentro do prazo, que apresentou todas as prestações de contas mensais e que o serviço foi prestado de maneira eficiente e a contento e que a municipalidade não tem questionado.

De análise de defesa, argumenta a Associação Anclm/PA que o descumprimento na apresentação da Prestação de Contas decorreu por problemas internos e que não se trata de falta dos documentos pertinentes para cumprir com sua obrigação e que não é de responsabilidade da municipalidade.

Pois bem, conferindo os documentos apresentados pela Associação Anclm/PA com o Memorando Interno nº 1.046/MF/2023, destaca-se aqueles que **não foram apresentados**:

- Não apresentaram o **documento RP-10 consolidado**;
- Não apresentaram o **Relatório anual da OSC sobre as atividades desenvolvidas, identificando os custos com recursos próprios e com os recursos Municipais**;
- Não apresentaram a **relação de bens adquiridos durante o período**;
- Não apresentaram os **demonstrativos contábeis**;
- Não apresentaram o **balanco financeiro e contábil**, bem como a **certidão** (apenas anexaram os documentos que já haviam sido apresentados mensalmente);
- Não apresentaram o **componente da despesa do recurso como representante da municipalidade**;
- Não apresentaram a **certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC** comprovando a inscrição profissional dos responsáveis pelo balanço e demonstrativos contábeis;
- Não apresentaram as **certidões de regularidade fiscal**;
- Não apresentaram o **balanço com a manifestação expressa do Conselho Fiscal**;
- Não apresentaram as **Certidões dos Dirigentes e Conselheiros**.

 Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal *11/3/2023*

 PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

Ato de 13-07-2014 - Página nº 1133 - Cópia da Exataidão - Cargo do Secretário

• não apresentaram Declaração atualizada de não existência no quadro diretivo de membros de Poder ou do Ministério Público

• não apresentaram Declaração atualizada de ocorrência ou não de contabilidade ou remuneração a qualquer título, pela Convenção com recursos municipais, estaduais, federais, de sociedades empresariais, públicas, ainda que prestadas em caráter gratuito, e de outras entidades ou empresas.

• não apresentaram declaração que os contratados com recursos da prefeitura não são servidores públicos, nem membros da diretoria deliberadora das fundações;

• não apresentaram declaração de pleno funcionamento dos processos;

Conclusivamente, a Prestação de Contas Anual que a Associação Amieva considerou sempre entregue, nada mais é que um compilado dos mesmos documentos que já foram apresentados mensalmente à esta Administração Municipal.

Considero, depois da análise do documentação apresentada, que a conduta da OSC Paranaense, desde o cumprimento do Termo de Colaboração e que não apresentou a contento a Prestação de Contas Anual a administração e de acordo, com esta decisão e prevista na Lei nº 13.019/14, o que deve incidir nas penalidades legais.

Por esta razão, REJEITO a Prestação de Contas Anual nos termos do foi apresentado pela Associação Nacional de Cursos Veterinários de Pequena Escala – AMPEVETPA, uma vez que não atendeu ao estabelecido por essa Administração Municipal através desta Comissão de Monitoramento Interno nº 1.248/SMP/2013.

Assim sendo, sem fins para o momento, despejo-me novamente refero os prontos de este e distinta consideração.

Marcos Marcelino Rodrigues
MARCOS MARCELINO RODRIGUES
Gestor responsável

 Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal





PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Auditoria e Controle Interno

Proc.: 6865/2024
Fls. 129 Visto 188

É imperativo destacarmos que a apresentação da prestação de Contas Anual não é facultativa, não se trata de uma condição unilateral imposta pelo município, mas uma norma que rege a matéria.

Lei Federal nº13.019 de 2014 e alterações contidas na redação da Lei nº 13.204 de 2015:

Seção II – Dos Prazos

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

LEI FEDERAL 9637 de 15 de maio de 1998:

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.



PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Auditoria e Controle Interno

Proc.: 6865 / 2024
Fls. 130 Visto 189.

DO MANUAL TERCEIRO SETOR 2022 TCESP

b. Obrigações da organização da sociedade civil²

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

É imperativo, sob pena de glosa dos valores repassados, que a prestação de contas observe os procedimentos relativos à exclusiva movimentação

financeira por meio de transferências eletrônicas ou na sua impossibilidade, nos limites e regras estabelecidas no artigo 53 da Lei.

³Emitirá os seguintes relatórios:

- Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e,
- Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

c. Obrigações da administração pública⁴

Uma vez analisados e avaliados os relatórios e documentos previstos para fins de prestação de contas, o gestor emitirá o parecer técnico referente a cada prestação de contas parciais;

² Item 7.3.8 MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TERCEIRO SETOR 2022 pag. 108

³ Artigo 66, I e II da LF nº 13.019/2014 e alterações.

⁴ Artigo 66, parágrafo único, I e II da LF nº 13.019/2014 e alterações. Artigo 67, § 1º da LF nº 13.019/2014 e alterações. Artigo 67, § 2º da LF nº 13.019/2014 e alterações. Artigo 67, § 4º da LF nº 13.019/2014 e alterações.



PREFEITURA DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Auditoria e Controle Interno

Proc.: 6865/2024
Fls. 131 Visto 188

no caso de prestação de contas única será emitido o parecer técnico conclusivo. **Para parcerias que excedam um ano, a organização social deverá apresentar prestação de contas ao final de cada exercício para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.** Além da análise de conformidade com o plano de trabalho e o ajuste celebrado, com os requisitos de legalidade, eficiência e economicidade, os pareceres técnicos, para avaliação da eficácia e efetividade das ações em execução ou já realizadas, deverão mencionar:

- os resultados já alcançados e seus benefícios;
- os impactos econômicos ou sociais;
- o grau de satisfação do público-alvo; e,
- a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Dito isto, diante das considerações realizadas e reiterando a garantia do direito ao contraditório e a ampla defesa, **NOTIFICAMOS** por derradeiro a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLINICOS VETERINARIOS DE PEQUENOS ANIMAIS — ANCLIVEPA /SP**, nos termos da LF 13019 de 2014 e, do Decreto Municipal 5869 de setembro de 2016, a no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação em boletim oficial, apresentar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** pertinente ao período de janeiro a novembro de 2023.

Por fim, informamos que visando atender o que preceitua o artigo 153 IN 01/2023, será comunicado a E. Corte do Estado de São, os procedimentos administrativos instruídos pertinentes a matéria em comento atuados por esta Municipalidade.

GP, Ferraz de Vasconcelos, 20 de fevereiro de 2025

Sem mais,

Anderson de Lima Silva
Controlador Geral do Município
Aderson de Lima Silva
Controlador Geral do Município
CGM Ferraz de Vasconcelos

Paula Cardoso
Departamento de Auditoria e Controle Interno
CGM Ferraz de Vasconcelos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 47/2025 – Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos – PROCESSO 381/2024, CONTRATADA: Renov Pavimentação e Construções Ltda. VALOR R\$ 1.550.400,00. ASSINATURA: 03/02/2024 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação da Rua Sandelia Andena- Pq. São Francisco, Rua Alfredo Regner- Jardim Rosana, Rua Borba Gato- Jardim Rosana, Rua Marcelo Garcia- Jardim Renata, Rua Antonio Augusto Ferreira- Jardim Renata e Rua Marinalva dos Santos- Jardim Figueiredo. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. MODALIDADE: Concorrência Eletrônica 12/2024.

CONTRATO Nº 63/2025 – Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos – PROCESSO 371/2024, CONTRATADA: Rodrigues e Ortiz Pavimentação e Construção Ltda. VALOR R\$ 315.315,99. ASSINATURA: 11/02/2024 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação da Rua Joaquim Martins da Silva – Vila São Paulo. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. MODALIDADE: Concorrência Eletrônica 10/2024.

CONTRATO Nº: 40/2025 CONTRATADA: **IMPACTA MED DISTR. DE MEDICAMENTOS** VALOR R\$143.885,00 - ASSINATURA: 30/01/2025 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº54/2023.

CONTRATO Nº: 43/2025 CONTRATADA: **MAGNI & PRODUÇÕES** VALOR R\$ 6.000,00- ASSINATURA: 31/01/2025 - OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA**, VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº24/2024.

CONTRATO Nº: 49/2025 CONTRATADA: **ELEVONI COMÉRCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR LTDA** VALOR R\$ 45.840,84 - ASSINATURA: 04/02/2025 - OBJETO: **ENTREGA E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO**, VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº08/2024.

CONTRATO Nº: 51/2025 CONTRATADA: **DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA** VALOR R\$ 7.600,00 - ASSINATURA: 04/02/2025 - OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA**, VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº24/2024.

CONTRATO Nº: 52/2025 CONTRATADA: **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA EPP** VALOR R\$2.082,00 - ASSINATURA: 04/02/2025 - OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA**, VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº35/2024.

CONTRATO Nº: 65/2025 CONTRATADA: **MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA** VALOR R\$ 7.210,92 - ASSINATURA: 11/02/2025 - OBJETO: **ENTREGA E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO**, VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº08/2024.

CONTRATO Nº: 66/2025 CONTRATADA: **ELEVONI COMÉRCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR LTDA** VALOR R\$ 93.433,80 - ASSINATURA: 11/02/2025 - OBJETO: **ENTREGA E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO**, VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº08/2024.

CONTRATO Nº: 67/2025 CONTRATADA: **MAGNI & PRODUÇÕES** VALOR R\$ 34.328,00-
ASSINATURA: 12/02/2025 - OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA**, VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº24/2024.

CONTRATO Nº: 69/2025 CONTRATADA: **SHOW PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA**
VALOR R\$ 1.907,00 - ASSINATURA: 13/02/2025 - OBJETO: **CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRAFICOS**, VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº22/2024.

CONTRATO Nº: 72/2025 CONTRATADA: **ORION COMERCIAL LTDA** VALOR R\$ 2.992,00-
ASSINATURA: 17/02/2025 - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO**, VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº21/2024.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 46.441, de 18 de fevereiro de 2025.

"Dispõe sobre a designação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da EQUIPE DE APOIO e da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO."

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 16.519/2022;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a edição do Decreto Municipal nº 7.011, de 24 de setembro de 2024, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções de agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR servidores para execução das atribuições descritas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Município por meio do Decreto Municipal nº 7.011, de 24 de setembro de 2024.

Art. 2º. Ficam designados como Agentes de Contratação para executarem as atribuições descritas no art. 5º, §4º do Decreto Municipal nº 7.011, de 24 de setembro de 2024, a fim de presidirem toda a fase externa do procedimento licitatório, funcionando como autoridade de tal etapa, incumbindo-lhes adotar de ofício todos os atos úteis para o andamento processual os seguintes servidores:

1. CRISTIANE DEARO DE CARVALHO COSTA
2. ELTON ANTUNES JACOME
3. JULIA RIBEIRO GONÇALVES
4. ROBSON ANTONIO ESPIN
5. RAFAEL SANCHES PAPOTI
6. VANESSA SILVA CREMONINI
7. GIOVANNA LOURENÇO PINA
8. DIONIZIO JUNIOR DOS REIS

Parágrafo único. Nas licitações na modalidade Pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado como Pregoeiro (a).



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 46.441/2025 – fls.2

Art. 3º. Ficam designados para comporem a Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

1. CARLA SOUSA SANTOS
2. ELEN OLIVEIRA MARTINHO
3. GIOVANA GARCIA FERREIRA LOPES
4. ANDREIA LUCIA DO VALE SILVA
5. ISAUQUE DA SILVA RUSSO
6. SOLEDAD APARECIDA AKEMI TANAKA DE LIMA GRANADO
7. GUILHERME TEIXEIRA KHOURI
8. LOURDES FERNANDA CAETANO BRIQUES

Art. 4º. Ficam designados para comporem a Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

1. CRISTIANE DEARO DE CARVALHO COSTA
2. ELEN OLIVEIRA MARTINHO
3. SOLEDAD APARECIDA AKEMI TANAKA DE LIMA GRANADO

Art. 5º. Caberá ao Órgão demandante do objeto a responsabilidade de, quando consultada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, fornecer informações, por escrito quanto a todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos realizados por interessados no certame, bem como subsidiar a resposta a eventuais questionamentos formulados por qualquer órgão de controle interno ou externo.

Art. 6º. Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação ou que se enquadrem nos impedimentos descritos no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 46.223, de 21 de janeiro de 2025.

Ferraz de Vasconcelos, 18 de fevereiro de 2025.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

ADRIANO DIAS CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL PORTARIAS:

PORTARIA Nº 46.442, de 19 de fevereiro de 2025.
"Concede licença para tratar de interesse particular."
Rafael Henrique Cardoso Moraes – 10/2/2025 a 9/2/2027 (2 anos)

PORTARIA Nº 46.443, de 19 de fevereiro de 2025.
"Concede licença para tratar de interesse particular."
Rafael Vasconcellos Kanashiro – 3/2/2025 a 2/2/2027 (2 anos)

PORTARIA Nº 46.444, de 19 de fevereiro de 2025.
"Dispõe sobre interrupção de licença para tratar de interesse particular, que especifica."
Tatiane dos Santos Gonçalves – 18/2/2025

PORTARIA Nº 46.445, de 19 de fevereiro de 2025.
"Dispõe sobre a exoneração a pedido, de servidor efetivo."
Jessica Inacio França de Castro Santos – Professor Educação Básica I e Professor Educação Básica II Artes – 13/2/2025

PORTARIA Nº 46.446, de 19 de fevereiro de 2025.
"Dispõe sobre a exoneração a pedido, de servidor efetivo."
Adriana Ribeiro Mariano – 14/2/2025

PORTARIA Nº 46.447, de 20 de fevereiro de 2025.
"Cessa função gratificada de servidora do Quadro do Magistério Público Municipal, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024."
Keli Ferreira da Silva – 11/2/2025

PORTARIA Nº 46.448, de 20 de fevereiro de 2025.
"Cessa função gratificada de servidora do Quadro do Magistério Público Municipal, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024."
Maria Adisna Tito da Luz Anezio da Silva – 18/2/2025

PORTARIA Nº 46.449, de 20 de fevereiro de 2025.
"Cessa função gratificada de servidora do Quadro do Magistério Público Municipal, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024."
Karina Aparecida de Carvalho – 3/2/2025

PORTARIA Nº 46.450, de 20 de fevereiro de 2025.
"Cessa função gratificada de servidora do Quadro do Magistério Público Municipal, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024."
Lucimara Barbosa da Silva Oliveira – 11/2/2025

PORTARIA Nº 46.451, de 20 de fevereiro de 2025.
"Cessa função gratificada de servidora do Quadro do Magistério Público Municipal, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024."
Venina Leite Mendes da Silva – 18/2/2025

PORTARIA Nº 46.452, de 20 de fevereiro de 2025.
"Cessa função gratificada de servidora do Quadro do Magistério Público Municipal, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024."
Priscila Antunes Antonio – 3/2/2025



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 46.453, de 20 de fevereiro de 2025.

"Cessa função gratificada de servidora do Quadro do Magistério Público Municipal, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024."

Adriana Carla Lopes Marques – 3/2/2025

PORTARIA Nº 46.454, de 20 de fevereiro de 2025.

"Cessa função gratificada de servidora do Quadro do Magistério Público Municipal, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024."

Erinalva Dias de Sousa – 18/2/2025

PORTARIA Nº 46.455, de 20 de fevereiro de 2025.

"Cessa função gratificada de servidora do Quadro do Magistério Público Municipal, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024."

Claudia Farias Ferreira – 3/2/2025

PORTARIA Nº 46.456, de 20 de fevereiro de 2025.

"Cessa função gratificada de servidora do Quadro do Magistério Público Municipal, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024."

Liliane Barbosa – 3/2/2025

PORTARIA Nº 46.457, de 20 de fevereiro de 2025.

"Cessa função gratificada de servidora do Quadro do Magistério Público Municipal, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024."

Luciane Cristina de Lima Oliveira – 3/2/2025

PORTARIA Nº 46.458, de 20 de fevereiro de 2025.

"Cessa função gratificada de servidor do Quadro do Magistério Público Municipal, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024."

Maurino Pereira de Araujo Filho – 3/2/2025

PORTARIA Nº 46.459, de 20 de fevereiro de 2025.

"Designa servidor pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal, para exercício de função gratificada, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024."

Tiago Luiz Azevedo Amaral – 4/2/2025

PORTARIA Nº 46.460, de 20 de fevereiro de 2025.

"Designa servidora pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal, para exercício de função gratificada, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024."

Camila Fernandes Kovac – 4/2/2025

PORTARIA Nº 46.461, de 20 de fevereiro de 2025.

"Designa servidora pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal, para exercício de função gratificada, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024."

Carla Makycyny Vercosa da Silva – 3/2/2025

PORTARIA Nº 46.462, de 20 de fevereiro de 2025.

"Designa servidora pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal, para exercício de função gratificada, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024."

Catia Salatini Nunes – 3/2/2025



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 46.463, de 20 de fevereiro de 2025.

"Designa servidora pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal, para exercício de função gratificada, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024."

Keli Ferreira da Silva – 11/2/2025

PORTARIA Nº 46.464, de 20 de fevereiro de 2025.

"Designa servidora pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal, para exercício de função gratificada, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024."

Camila Alves dos Santos – 3/2/2025

PORTARIA Nº 46.465, de 20 de fevereiro de 2025.

"Designa servidora pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal, para exercício de função gratificada, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024."

Caroline de Mello Moraes – 3/2/2025

PORTARIA Nº 46.466, de 20 de fevereiro de 2025.

"Designa servidora pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal, para exercício de função gratificada, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024."

Daiane Guarnieri Santana – 4/2/2025

PORTARIA Nº 46.467, de 20 de fevereiro de 2025.

"Designa servidora pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal, para exercício de função gratificada, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024."

Fernanda Medeiros da Silva – 10/2/2025

PORTARIA Nº 46.468, de 20 de fevereiro de 2025.

"Designa servidora pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal, para exercício de função gratificada, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024."

Karina Carolina Vidal – 3/2/2025

PORTARIA Nº 46.469, de 20 de fevereiro de 2025.

"Designa servidora pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal, para exercício de função gratificada, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024."

Karina Gonçalves de Lima e Silva – 7/2/2025

PORTARIA Nº 46.470, de 20 de fevereiro de 2025.

"Designa servidora pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal, para exercício de função gratificada, de acordo com os art. 20 a 23, 57 e 58, da Lei Complementar nº 390, de 27 de março de 2024."

Priscila Antunes Antonio – 3/2/2025

Ferraz de Vasconcelos, 20 de fevereiro de 2025.

Secretaria de Administração – Divisão de Atos Oficiais

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 47/2025 – Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos – PROCESSO 381/2024, CONTRATADA: Renov Pavimentação e Construções Ltda. VALOR R\$ 1.550.400,00. ASSINATURA: 03/02/2024 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação da Rua Sandelia Andena- Pq. São Francisco, Rua Alfredo Regner- Jardim Rosana, Rua Borba Gato- Jardim Rosana, Rua Marcelo Garcia- Jardim Renata, Rua Antonio Augusto Ferreira- Jardim Renata e Rua Marinalva dos Santos- Jardim Figueiredo. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. MODALIDADE: Concorrência Eletrônica 12/2024.

CONTRATO Nº 63/2025 – Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos – PROCESSO 371/2024, CONTRATADA: Rodrigues e Ortiz Pavimentação e Construção Ltda. VALOR R\$ 315.315,99. ASSINATURA: 11/02/2024 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação da Rua Joaquim Martins da Silva – Vila São Paulo. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. MODALIDADE: Concorrência Eletrônica 10/2024.

CONTRATO Nº: 40/2025 CONTRATADA: **IMPACTA MED DISTR. DE MEDICAMENTOS** VALOR R\$143.885,00 - ASSINATURA: 30/01/2025 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº54/2023.

CONTRATO Nº: 43/2025 CONTRATADA: **MAGNI & PRODUÇÕES** VALOR R\$ 6.000,00- ASSINATURA: 31/01/2025 - OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA**, VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº24/2024.

CONTRATO Nº: 49/2025 CONTRATADA: **ELEVONI COMÉRCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR LTDA** VALOR R\$ 45.840,84 - ASSINATURA: 04/02/2025 - OBJETO: **ENTREGA E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO**, VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº08/2024.

CONTRATO Nº: 51/2025 CONTRATADA: **DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA** VALOR R\$ 7.600,00 - ASSINATURA: 04/02/2025 - OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA**, VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº24/2024.

CONTRATO Nº: 52/2025 CONTRATADA: **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA EPP** VALOR R\$2.082,00 - ASSINATURA: 04/02/2025 - OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA**, VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº35/2024.

CONTRATO Nº: 65/2025 CONTRATADA: **MAX MOVE COMÉRCIO DE MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA** VALOR R\$ 7.210,92 - ASSINATURA: 11/02/2025 - OBJETO: **ENTREGA E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO**, VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº08/2024.

CONTRATO Nº: 66/2025 CONTRATADA: **ELEVONI COMÉRCIO E ASSESSORIA HOSPITALAR LTDA** VALOR R\$ 93.433,80 - ASSINATURA: 11/02/2025 - OBJETO: **ENTREGA E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO**, VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº08/2024.

CONTRATO Nº: 67/2025 CONTRATADA: **MAGNI & PRODUÇÕES** VALOR R\$ 34.328,00-
ASSINATURA: 12/02/2025 - OBJETO: **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA**, VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº24/2024.

CONTRATO Nº: 69/2025 CONTRATADA: **SHOW PRINT GRAFICA E EDITORA LTDA**
VALOR R\$ 1.907,00 - ASSINATURA: 13/02/2025 - OBJETO: **CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRAFICOS**, VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº22/2024.

CONTRATO Nº: 72/2025 CONTRATADA: **ORION COMERCIAL LTDA** VALOR R\$ 2.992,00-
ASSINATURA: 17/02/2025 - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO**, VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº21/2024.

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Memorando:17/2025

À Secretaria Municipal de Comunicação.

Venho, por meio deste, comunicar que a partir do dia 24 de fevereiro de 2025, no cemitério cambiri iniciara as exumações da seguinte quadras e sepulturas.

Coloco-me a disposição para esclarecimento adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Quadra:26

S:05 Maria Madalena C. E. Paixão

S:06 Railda Carvalho Pereira Souza

S:07 Eduardo Texeira

S:09 Katia Regina Feijo da Silva

S:10 Antonio João da Silva

S:14 Ana Maria Dias

S:18 Maria de Lourdes S. Santos

S:20 Antonio Izidorio da Costa

S:22 Francisco de Assis Moureira

S:24 Vinicius Ribeiro Monteiro

S:25 Roberto Gomes

S:26 Amara Lourenço da Silva

S:29 Jose Orlando Neri dos Santos

S:34 Messias Gomes

S:36 João Bernardo da Cruz



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

S:37 Ivan Alexandre R. Vilareal

S:38 Edinaldo Antonio da Silva

S:42 Vazia

S:47 Maria Aparecida Galerani Miranda

S:52 Sebastiana Tessaro Batista

S:53 Felice Ruscitto

S:54 Vazia

S:57 Hailton Oliveira Santos

S:58 Maria de Lourdes F. Oliveira

S:59 Vazia

S:60 Maria Aparecida Domingos Coelho

S:61 Alexandre Ferreira dos Santos

S:68 Jorge Jonas dos Santos

S:69 Delson Eloi dos Santos

S:71 Sonia Helena Silva Martins

S:74 Emerson Ryan Carvalho Silva

S:75 Eunice Mariano Roberto

S:77 Sanzione Ribeiro

S:78 Maria Eliza Ramalho

QUADRA:27

S:05 Marcos Antonio da Silva

S:06 Keith Natale Lemos

S:10A Edna Maria de Jesus Lima



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

S:10B Antonio de Souza

S:12 Carlos Augusto Fernandes

S:14 Delza Celeste Carlos Maieiro

S:16 Vazia

S:19 Elias de Souza

S:22 Enoque Roseno de Souza

S:23 Natanal Loureno da Silva

S:27 Vazia

S:28 Marli Alencar Rodrigues

S:33 Simone Barreto

S:34 Ivone Silva de Jesus

S:37 Antonio Vicente da Silva

S:42 Marcelo Marques de Vasconcelos

S:50 Luciana Rodrigues Colombo

S:55 Francisca de Lourdes Gomes

S:62 Marciano Alves de Souza

QUADRA:28

S:02 Guilherme Martins de Oliveira

S:03 Maria de Lourdes Oliveira

S:16 Jose Inacio de Souza

S:16ª Liomar Maria de Souza

S:18 Eunice Cordeiro Marques

S:20 Isaura Justino de Oliveira

S:24 Darci Aparecida dos Santos



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

S:25 Neide Carlos Pereira da Silva

S:26 Vanderlei Dourado Ferreira

S:30 Carlos Eugenio Silva

S:35 Benedita Aparecida S. Penas

S:40 Cleusa Leleis Guadanholi

S:42 Silvia Geraldina Cleto

S:44 Vazia

S:45 João Messias do Nascimento

S:47 Benedito Aparecido de Oliveira

Ferraz de Vasconcelos, 20 de fevereiro de 2025.

Agílio Nicolas Ribeiro David

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

